

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO Nº. 018/2022 – COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE-COMDICA, ATRAVÉS DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMCA

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, após discussão e com base nos argumentos infracitados.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSCs em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSCs devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no Inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017; que dispõe sobre *diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.*

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimentos ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes “c)” na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como “d)” destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei de nº 13.019/2014 determina que as Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública.

CONSIDERANDO a linha de atuação escolhida: Qualificação Profissional com 10% de inserção para o mercado de trabalho ou aprendizagem profissional, na faixa etária de 14 aos 17 anos e 11 meses e em caso de pessoa com deficiência até os 24 anos, turmas com até 25 adolescentes

Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e realizar a Seleção de Projetos que concorrerão ao cofinanciamento público através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA de 2022, conforme regras descritas em Edital.

Recife, 19 de Julho de 2022

Romero José da Silva
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 018/2022

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, com alicerça nas disposições insculpidas no caput do art. 227 e §6º da Constituição Federal, Arts. 86, 88, I, II, III, IV e 90, I, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC), na Resolução do CONANDA de nº 137/2010, na Lei Municipal de nº 15.604/92, alterada pelas Leis de nº 16.558/00 e nº 17.884/2013, Lei Municipal de nº 15.820/93 e as Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 19 de julho do corrente ano, tornar público a inscrição para recebimento de projetos a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2022, baseado nas normas estabelecidas no seguinte EDITAL, visando à Seleção de Organização da Sociedade Civil-OSC registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, interessada em firmar PARCERIA em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

projetos previamente estabelecidos em PLANOS DE TRABALHO inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO voltados à política municipal de atendimento do Recife.

Art. 2º. Todas as condições necessárias à celebração da parceria encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de Julho de 2022

Romero José da Silva
Presidente do COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SEREM APOIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ANO DE 2022

1. DO PÚBLICO AO QUAL O EDITAL SE DIRIGE

Organizações da Sociedade Civil-OSC das 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPAs) do Recife, registradas no COMDICA, que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano e possua declaração de funcionamento válida e fornecida pelo COMDICA, além de possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por entidades de atendimento regularmente registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício. (De acordo com a Lei nº. 13.204, de 2015, Art. 24, § 1º, o edital do chamamento público especificará, no mínimo a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria)

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Para participar do presente certame a Entidade de Atendimento da Sociedade Civil, deve:

- a) Ter registro vigente no COMDICA;
- b) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital;
- c) Estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, “a)” do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto neste Edital;
- f) Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pelo FMCA Recife;
- g) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o COMDICA - Recife ou com outros órgãos deste Município.

g)h) _____ Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está Ciente e Concorde com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada entidade de atendimento só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento FMCA – Recife 2022, em apenas 01 (um) Eixo de Atuação, com um só projeto;

3.3. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separado por Eixo de Atuação de cofinanciamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2022 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.5.1, em ordem decrescente de classificação;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as entidades selecionadas deverão, no prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, conforme item 7.4, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil celebrar a parceria, mas sim uma pretensão do poder público de realização de parcerias vinculadas aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para cada eixo de cofinanciamento deste edital e as exigências legais para o Termo de Colaboração;

3.6. Antes de celebrar Termo de Colaboração a entidade classificada terá de fazer as adaptações, determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.7. As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.8. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O FMCA-Recife 2022:

4.1. Serão exigidos das Entidades de Atendimento após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificado neste Edital no item 7.4.

4.2. O Projeto juntamente com o Plano de Trabalho ao qual a Entidade de Atendimento concorrerá ao cofinanciamento do FMCA-Recife deverá ser encaminhado à Coordenação do COMDICA, através de Ofício até às 18:00 h, IMPRETERIVELMENTE do último dia de inscrição.

4.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislações correlatas e critérios definidos em cada eixo.

4.4. A apresentação da proposta para o Projeto deverá ser compatível com o eixo ao qual a entidade concorre, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada entidade de atendimento concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto (Anexo II) e o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo III), ambas partes integrante do presente Edital, sob pena de eliminação do certame;

4.6. A entidade de atendimento concorrente deverá protocolar junto ao COMDICA, no prazo assinalado no Cronograma de Procedimentos do Edital, Ofício (Anexo I) requerendo inscrição no certame em 02 (duas) vias, com Envelope aberto com duas cópias impressas do Projeto e Plano de Trabalho, como descrito no item 4.5, além de envio para o e-mail: editaiscomdica@gmail.com, que ao ser recebido e conferido o envelope e, posteriormente, lacrado pela equipe técnica do COMDICA, será emitido pelo COMDICA recibo certificando o recebimento do Projeto e Plano de Trabalho. A entidade concorrente também enviará cópias do Projeto e Plano de Trabalho por e-mail do COMDICA, que será confirmado pela equipe técnica no prazo de até dois dias úteis.

4.7. Não será admitida inscrição por via postal.

4.8. A equipe técnica sociopedagógica do COMDICA, ao receber o ofício do representante da entidade de atendimento que trata o item 4.5 e deverá carimbar o protocolo (2ª via do ofício) opondo no mesmo, data e hora do recebimento, o nome e o RG do emissário da entidade concorrente, e no campo de preenchimento do COMDICA, também dia e hora do recebimento, além de carimbo e assinatura do órgão. O carimbo de recebimento terá a expressão: **ENVELOPE RECEBIDO LACRADO E NÃO ABERTO, SEU CONTEÚDO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE QUE O PROTOCOLOU NESTE CONSELHO.**

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Se o Estatuto da entidade dispuser de forma diversa ao requisito anterior, a organização da sociedade civil poderá emitir documento dizendo que, a partir de então, todas as atividades de contabilidade estarão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os diretores com firma reconhecida.
- e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- h) ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa;
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional no caso de instituição estrangeira;

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;
- h) em sendo classificada não participe das Oficinas Pedagógicas e Financeira, a ser realizada em data determinada no Cronograma do Procedimento do Edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios de Eliminação, Classificação de Notas e Desempates estabelecidos neste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital e será constituída pelo COMDICA através de Resolução, com participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua representação e qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção o COMDICA poderá contratar consultoria técnica independente, com experiência neste trabalho;

7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1. Será aplicado um montante de R\$ 1.712.000,00 (um milhão e setecentos e doze mil reais):

Fontes: 646 e 246 – R\$ 1.712.000,00 (um milhão e setecentos e doze mil reais)

7.2. O FMCA-2022 cofinanciará até contemplar um total de 20 (vinte) Projetos, sendo 04 (quatro) Projetos no Eixo de **Acolhimento Institucional**, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. O cofinanciamento dos demais Eixos terá o valor máximo de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por Projeto (conforme tabela abaixo), no período de 12 (doze) meses, devendo atender até 25 crianças e/ou adolescentes. Exceto para o **Eixo de Acolhimento Institucional** que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês.

Eixo de Atuação	Nº de Projetos Cofinanciado por Eixo de Atuação	Nº de Beneficiários	Limite por Projeto (R\$)
EIXO 1 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4	De 10 até 20 beneficiários	R\$ 100.000,00
EIXO 2 – VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 3 – ATENDIMENTO À CRIANÇA ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA	2	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 4 – PREVENÇÃO E APOIO SOCIOEDUCATIVO	5	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 5 - PRIMEIRA INFÂNCIA	2	De 10 á 15 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 6 - APRENDIZAGEM	3	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
TOTAL	20	■	R\$ 1.712.000,00

7.3 PRINCÍPIOS NORTEADORES, PARÂMETROS LEGAIS, EIXOS TEMÁTICOS PARA COFINANCIAMENTO, PÚBLICO ALVO E AÇÕES QUE CADA EIXO DEVE PROMOVER.

7.3.1. Princípios Norteadores:

- Priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município do Recife;

b) Trabalhos em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direito, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à proteção integral;

c) Desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando as famílias através de atividades sistemáticas e planejadas de modo a sentirem-se parceiras do processo educativo;

d) Priorizar ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo infanto-juvenil e na participação de crianças e adolescentes nos diversos espaços de articulações e de discussões políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e oficinas como atividades permanentes do Projeto e da organização;

e) Propostas pedagógicas que contemplem a diversidade identitária de crianças e adolescentes: raça-cor; pessoas com deficiência; identidade de gênero; orientação sexual; promovam discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos; as diversas formas de violências, o risco das drogas lícitas e ilícitas, o Bullying, o Cyberbullying; fomentem a importância da educação; os cuidados com a saúde e com meio ambiente. As abordagens das temáticas ora referenciadas devem atentar para as faixas etárias diferenciadas do público atendido.

7.3.2 Parâmetros legais:

As entidades devem apresentar Projeto e Plano de Trabalho dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, em consonância com os Anais da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Outubro/2018; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2006 e, no que couber aos Planos de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Cidade do Recife – Resolução COMDICA 033/2006; Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Município do Recife – Resolução COMDICA 039/2006 e Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua da Cidade do Recife – Resolução nº 31/2009, Plano Nacional dos Direitos Humanos 2009, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 (com alterações promovidas pela Resolução de nº 02/2010), Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA 2011, Plano Municipal da Primeira Infância Lei nº 18.491/2018, Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 2010 e Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA, Plano Municipal Decenal Socioeducativo do Município de Recife/ PE - SIMASE Resolução COMDICA nº011 de 18 de maio de 2018.

7.3.3 EIXOS DE ATUAÇÃO:

a) Eixo I - Acolhimento Institucional;

b) Eixo II - Violência Sexual e Doméstica Contra Crianças e Adolescentes;

c) Eixo III - Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Rua;

d) Eixo IV – Prevenção e Apoio Socioeducativo;

e) Eixo V – Primeira Infância.

f) Eixo VI - Aprendizagem

7.3.3.1 EIXO 1 - Acolhimento Institucional:

Os Projetos neste Eixo devem ser executados por organizações que atendem em regime de acolhimento institucional, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (especialmente os artigos 92, 93 e 94), no Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS/2011, pg. 67, no Manual e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do MDS, na NOB-RH/SUAS: anotada e comentada, p. 35 e 36 e de acordo com a Resolução Conjunta número 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova

o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Bem como legislação pertinente citada no item 7.2.2.1 deste edital.

7.3.3.1.1 Os Projetos devem promover:

- a) A proteção integral às crianças e/ou adolescentes acolhidos (as);
- b) O desenvolvimento de ações voltadas para a manutenção/restabelecimento dos vínculos afetivos entre crianças/adolescentes e familiares;
- c) O desenvolvimento de ações de (re) inserção familiar e comunitária das crianças/adolescentes;
- d) A garantia de condições de acesso e permanência das crianças e adolescentes na rede oficial de ensino e em outros serviços necessários ao bem estar dos respectivos infantes, como por exemplo, na rede de saúde, assistência social e outros;
- e) Estimular ações que visem o desligamento gradual de crianças e adolescentes atendidos nas unidades de acolhimento institucional, estimulando a ideia de emancipação do sujeito e não reprodução da violência e do abandono, com base no Resolução Nº 109 – CNAS e Orientações Técnicas de Acolhimento Institucional;
- f) O apoio e fortalecimento da estrutura familiar, primordiais para a reinserção da criança/adolescente;

Durante a execução do Projeto deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Núcleo de Orientação e Fiscalização às Entidades – NOFE da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Relatório de Acompanhamento Técnico sobre o processo de reinserção familiar e comunitária.

7.3.3.2 EIXO 2 – Violência Doméstica e Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que garantam a PREVENÇÃO e o ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, as ações deverão estar em conformidade com o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Sexual, Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020, bem como legislação pertinente citada no item 7.2.2 deste edital.

Serão considerados projetos que atendam as seguintes ações:

- a) Ações de Prevenção – As atividades poderão ser desenvolvidas junto ao público destinatário através de oficinas de arte educação (teatro, música, dança, artes manuais) e esportivas, relacionando-as com as temáticas do eixo. As propostas deverão conter ações educativas multiplicadoras em espaços sociais disponíveis prioritariamente na RPA de abrangência do projeto, bem como ações regulares com as famílias do público alvo participante. Garantir material educativo e informativo sobre a temática, utilizando uma linguagem acessível ao público atendido, respeitando peculiaridades e especificidades de cada fase do desenvolvimento da criança e do adolescente, além do contexto sociocultural em que eles estão inseridos (as).
- b) Atendimento Especializado: Promover o atendimento prioritário e especializado, compreendendo atendimento jurídico, psicossocial e oferta de atividades socioculturais que propiciem a experiência grupal para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e suas respectivas famílias, considerando as demais violações de direitos inerentes a cada caso. O público atendido deverá ser oriundo da notificação do Sistema de Garantia de Direitos.

7.3.3.3 EIXO 3 - Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

Os Projetos deste Eixo deverão apresentar propostas de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, conforme conceituação definida no documento Subsídios para Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua – 2014, considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, entre outros) pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente. As ações

deste Eixo também deverão estar conforme as Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA.

O público alvo dos projetos apresentados neste eixo deverão ser crianças e adolescentes em:

1. Situação de pedir nas ruas
2. Situação de abuso e exploração sexual nas ruas
3. Situação de uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas
4. Situação de ameaça de morte nas ruas
5. Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes
6. Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes acompanhados da família

a) Ações de Prevenção:

- Mobilizar a participação da comunidade para o uso dos espaços e equipamentos públicos locais, voltados para o convívio social (escolas, praças, ruas, igrejas);
- Desenvolver ações de arte, educação, cultura, esporte e lazer, na perspectiva da proteção integral a crianças e adolescentes nos seus territórios, através de metodologias inovadoras que estimulem o engajamento do público beneficiado;
- Promover ações de coparticipação entre entidades, famílias e comunidades, direcionadas ao resgate do pertencimento familiar e/ou identidade local;
- Promover atividades de enfrentamento às situações de risco pessoal e social (violência doméstica, exploração sexual, Bullying, discriminação/preconceito, exploração do trabalho), que estimulem o protagonismo das crianças e adolescentes na família, escola e comunidade;
- Realizar ações educativas que promovam/estimulem a reflexão/debate sobre a situação de rua e suas consequências, em diferentes locais da comunidade.

b) Ações de Abordagem:

- Desenvolver ações de abordagem social integradas com família, escola, comunidade e rede de atendimento enquanto ação de promoção social e construção de saídas da rua para espaços protegidos (família, comunidade e/ou unidades de acolhimento temporário);
- Desenvolver metodologias inovadoras que privilegiem a escuta dos beneficiários quanto às suas demandas e expectativas sobre seus projetos de vida;

7.3.3.4. EIXO 4 - Prevenção e Apoio Socioeducativo:

Os Projetos neste Eixo deverão caracterizar-se fundamentalmente, em ações pautadas nas experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, de forma complementar as ações de atuação da família, da escola e comunidade sendo estas desenvolvidas em horário de contra-turno escolar, visando como objetivo central a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais considerando as Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (2010) e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011 – 2020), através do desenvolvimento das seguintes ações: espaço de convivência, atividades de nivelção escolar, apoio nutricional, inclusão na aprendizagem profissional, oficinas de esporte, atividades voltadas para a arte educação e cultura ofertando ainda, lazer, educação para saúde, meio-ambiente e cidadania através da formação para a participação e cidadania na promoção do protagonismo a partir de interesses, demandas e potencialidades infanto-juvenis.

7.3.3.5. EIXO 5 - Primeira Infância

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem o desenvolvimento infantil pela promoção de direitos voltados para a primeira infância e devem estar em conformidade com o Marco Nacional – Lei Federal 13.257/2016 e Municipal da Primeira Infância – Lei nº 18.491/2018.

Os Projetos devem promover:

- a) O atendimento de crianças de 0 a 6 anos e seus respectivos pais para o fortalecimento das relações de parentalidade e familiares, favorecendo conhecimento e sensibilidade dos pais quanto ao caráter protetivo e aos cuidados necessários ao desenvolvimento infantil;
- b) O desenvolvimento de ações como práticas pedagógicas voltadas para estimular a criatividade, as habilidades motoras e sensoriais de bebês e crianças, adaptados ao nível do desenvolvimento da criança;
- c) Iniciativas educacionais, preventivas e de orientação ao tema da gravidez na adolescência e suas implicações subjetivas e culturais;
- d) A interação com a rede de atendimento da primeira infância;
- e) valorização da importância do brincar, do lazer, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- f) reconhecimento de diferenças, desigualdades, diversidades sócio-culturais, étnico-raciais, territoriais e da inclusão da criança com deficiência.

7.3.3.6. EIXO 6 - Aprendizagem

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem as ações de qualificação profissional e devem estar em conformidade com o Marco Nacional – Lei Federal 13.257/2016 e Lei da Aprendizagem 10.097/2000.

Os Projetos devem promover:

- a) O atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses e em caso de pessoa com deficiência até os 24 anos, turmas com até 25 adolescentes;
- b) Ações de qualificação profissional;
- c) Inserção de 10% de jovens encaminhados ao mercado de trabalho, observando o Catálogo Nacional da Aprendizagem – Lista TIP;
- d) Desenvolver ações com as famílias.

7.3.4. As organizações que apresentarem projetos de caráter preventivo (eixo 4 e 5) deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas para as crianças e adolescentes que sejam oriundas dos outros TRÊS EIXOS ou que estejam em processo de reinserção familiar, comunitária e social.

7.3.5. As entidades que apresentarem projetos devem estar em consonância com a Resolução 001/2016 publicada em 09/01/2016, no Diário Oficial do Município que regulamenta e dispõe sobre Registro de Organizações não governamentais e inscrição de Programas, Projetos e Serviços de organizações não governamentais e governamentais no COMDICA Recife.

7.4. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PLENO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL	19/07/2022
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FMCA-2022 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA	21/07/2022
Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital	25/07/2022 A 15/08/2022

Período de Avaliação dos projetos (AVALIADORES EXTERNOS)	22/08/2022 A 05/09/2022
Análise da comissão de seleção, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	08 e 09/09/2022
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	13/09/2022
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDICA	15/09/2022
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	16/09/2022 a 19/09/2022
Pleno de homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a serem financiados pelo FMCA – Recife	20/09/2022
Publicação da homologação	22/09/2022
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração SETOR FINANCEIRO	23/09/2022
Oficinas POR EIXOS DE ATUAÇÃO pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho DENTRO DO CALENDÁRIO DISPOSTO COM A CONVOCATÓRIA DE DATA E HORÁRIO ENVIADO PELOS SETORES RESPONSÁVEIS	26/09/2022 A 28/09/2022
Assinatura do Termo de Colaboração.	30/09/2022
Repasse financeiro – 1ª parcela – 60%	Até 05/10/2022
Repasse financeiro – 2ª parcela – 40%	Até 05/05/2023
1ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	15/04/2023
2ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	15/09/2023
Relatório de Impacto e prestação de contas final	Até 07/11/2023

7.5. A Comissão de Seleção conduzirá o processo de análise dos projetos, devendo utilizar os mecanismos previstos neste edital.

7.6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A classificação dos Projetos estará condicionada ao resultado da pontuação atribuída na avaliação, obedecida à ordem decrescente (da maior pontuação para a menor pontuação) e a disponibilidade de recursos do FMCA para o presente Edital. A avaliação será individualizada e a Nota Final (NF) será a Média Ponderada obtida por meio da pontuação atribuída segundo os critérios de julgamento constantes do quadro a seguir:

CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PONTOS MÁXIMOS
PROJETO	I- Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos	5,0
	II- Definição detalhada e contextualizada do público atendido	5,0
	III - Coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados	5,0
	IV - Fundamentação da proposta de trabalho segundo os princípios norteadores e parâmetros legais e normativas estabelecidos neste Edital, no ECA e nas preestabelecidas para cada Eixo de Cofinanciamento	5,0
	V- Ações integradas ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente na sua RPA	5,0
	VI- Definição e capacidade da Equipe de Trabalho para execução do projeto	10,0
	VII- Ações destinadas às famílias e a comunidade do público destinatário	5,0

	VIII-Apresentar o processo de Monitoramento e Avaliação durante a execução do projeto	5,0
	IX-Adequação do orçamento: Coerência entre os recursos propostos, recursos disponíveis e meta de atendimento	10,0
	X-Viabilidade do cronograma físico do projeto “ pedagógico e Financeiro”	10,0
	XI-Ações destinadas a publicidade do projeto no seu plano de comunicação	5,0
CAPACIDADE TÉCNICA	XII- Oferta de retaguarda aos Conselhos Tutelares, e Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Poder Judiciário	5,0
	XIII- Disponibilidade de parcerias para viabilização do projeto (apresentar declarações se possuir)	5,0
	XIV- Capacidade de sustentabilidade das ações após o término deste Convênio	5,0
	XV- Participação nas reuniões dos Fóruns, FOSCAR, Seminários, Conferências e Planos Municipais promovidos pelo COMDICA	10,0
INFRAESTRUTURA	XVI- Disponibilidade de infraestrutura adequada para execução do projeto	5,0
100,0		

7.6.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida nos quadros acima. Apenas os Projetos que atingirem o patamar **mínimo de 60% (sessenta por cento)** da pontuação total serão apresentados para homologação. Os resultados dos demais projetos serão apresentados apenas em caráter informativo e irão integrar o Banco de Dados do COMDICA.

7.6.2. A avaliação dos Projetos será acompanhada de 02 (dois) documentos, sem os quais não será possível a celebração do Termo de colaboração:

7.6.2.1. Parecer Técnico

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital, que terá:

i) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

iii) da viabilidade de sua execução;

iv) da verificação do cronograma de desembolso;

v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

vi) da designação do gestor da parceria;

vii) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

7.6.2.2. Parecer Jurídico

a) sobre a viabilidade da possibilidade de celebração da parceria.

7.6.3. A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município do Recife, divulgada no site e redes sociais do COMDICA Recife comdica.recife.pe.gov.br.

7.6.4. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.6.5. Em caso de empate, será classificada a instituição que tiver a maior nota, e ainda assim persistindo o empate a instituição que possui mais tempo de registro no COMDICA.

7.6.6. Nos casos de desistência ou do não preenchimento de critérios para celebração da parceria, será convocada a OSC concorrente para o mesmo Eixo, na ordem decrescente, classificada, que tenha obtido pontuação mínima prevista no item 7.6.1.

7.6.7. Caso não seja atingido o número de Projetos disponíveis para o cofinanciamento em seu respectivo Eixo, automaticamente, será contemplada outra entidade, de outro eixo, que tenha obtido a maior nota geral, dentro do patamar mínimo, estabelecido no item 7.6.1, e não tenha sido contemplada no seu eixo de origem, seguindo a ordem decrescente, respeitando o orçamento remanescente daquele eixo.

7.6.8. No caso do valor do projeto destinado ao eixo não preenchido for inferior ao da nova contemplada, essa terá de adequar o valor de seu plano de trabalho aos patamares daquele eixo.

7.6.9. As entidades cujos projetos foram aprovados e classificados, deverão obrigatoriamente participar das Oficinas Pedagógica, de Comunicação e Financeira na data constante do Cronograma de Procedimentos deste Edital, destinadas prioritariamente aos responsáveis pelo projeto nestas respectivas áreas, e em última hipótese que este envie um/uma substituto/a. O NÃO COMPARECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE às oficinas citadas anteriormente, CARACTERIZARÁ DESISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de OUTUBRO de 2022 a 05 de OUTUBRO de 2023.

9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Documentos exigidos para celebração da Parceria

- a. Cópia do estatuto social registrado e suas alterações.
- b. CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
- c. Certidão Negativa Municipal.
- d. Declaração de regularidade emitida junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado), sobre a situação de regularidade da instituição.
- e. ATA de posse da atual Diretoria.
- f. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.
- g. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- j. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- k. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- l. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
- m. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- n. Anexar ao projeto o currículo profissional do (a) coordenador (a) e da equipe envolvida no projeto (Disponibilizar equipe técnica com qualificação nas ações específicas do Projeto apresentado).
- o. Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto.
- p. Documento fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprovem a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do projeto com saldo zerado, e que a mesma permaneça ativa até o fim do Projeto. Caso a Entidade, não apresente os dados da conta bancária no prazo hábil a própria será desclassificada, substituída pela Entidade seguinte, conforme ordem classificatória.

9.2. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada

- a) a homologação da classificação do projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;
- b) a concordância da entidade de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer de assessoramento de consultoria independente contratada pelo COMDICA para tal finalidade;
- c) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração constantes do item 5, 5.1 e 5.2, deste Edital;
- d) a apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 8.1, deste Edital;
- f) no ato da assinatura do Termo de Colaboração será disponibilizado à entidade Manual de Orientação para a Utilização dos Recursos Financeiros e as Orientações Técnicas Sócio pedagógica;
- g) na ausência de disponibilidade do representante legal da organização durante o ato de assinatura do Termo de Colaboração, o instrumento de parceria deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica para a formalização da assinatura do Termo de Colaboração com o FMCA/2019;
- h) a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato;

9.3. O termo de colaboração a ser celebrado entre o COMDICA e as entidades de atendimento da sociedade civil registradas terá vigência de 12 (doze) meses.

9.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

9.5. O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.6. O plano de trabalho do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1. O COMDICA indicará, por meio de Resolução, um Conselheiro Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor das Parcerias, com poderes de controle e fiscalização da execução das parcerias, de modo eficaz.

10.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, outro Conselheiro Governamental, membro da Coordenação Colegiada do COMDICA, deverá ser designado para assumir a função.

10.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

10.4. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

10.5. O Gestor da parceria deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, do MROSC

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar parcerias com órgãos de controle.

11.2. O COMDICA emitirá, através de suas Equipes Técnicas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação será submetida a Comissão Sociopedagógica e de Finanças do COMDICA.

11.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.5. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas no não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais previstas para a hipótese.

11.6. As Entidades parceiras, deverão anexar a todos Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser entregues as cópias das Fichas de INSCRIÇÕES das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto.

11.7. As entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

11.8. As capturas de imagens do público destinatário, deve ser precedida de autorização de imagem expressa por seus pais. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

11.9. O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica.

12. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. É obrigatório a apresentação, como parte integrante do projeto, de um **Plano Básico de Divulgação** onde deverá constar a divulgação do apoio do FMCA/COMDICA em todas as fases do projeto;

12.2. A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto;

12.3. Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser encaminhados ao COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pela Assessoria de Comunicação;

12.4. Fica obrigada a apresentação de um **Plano de Comunicação** (anexo V presente nesta resolução) pelas organizações com propostas apresentadas referentes ao edital FMCA/2022 e que firmarem Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução; sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação, dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife.

12.5. Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo IV deste edital)

12.6. O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do financiador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13.2. O COMDICA fornecerá manual para prestação de contas às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município e nas redes sociais do COMDICA.

13.4. A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.8. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.9. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas: -

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i) omissão no dever de prestar contas;

ii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

iii) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do COMDICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão depositados na conta das entidades de atendimento parceiras em 02 (duas) parcelas, a saber:

PARCELAS	1ª até dia 05/10/2022	2ª até o dia 05/05/2023	
PERCENTUAIS	60%	40%	

14.2. A segunda parcela do repasse dos recursos financeiros será condicionada à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às entidades de atendimento parceira, quando da celebração do termo de colaboração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de Julho de 2022.
Romero José da Silva
Presidente do COMDICA